

## **Lei 716/2007**

Dispõe sobre a utilização obrigatória de embalagens biodegradáveis no âmbito municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais do Município de Serrinha a utilizar para o acondicionamento do produto e mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

§ único – Entende-se por embalagens plásticas oxi-biodegradáveis aquela que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismo e que os resíduos finais não sejam eco-tóxico.

Art. 2º - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmento em um período de tempo especificado;

II – Biodegradar, tendo como resultado CO<sub>2</sub> (dióxido de carbono), água e biomassa;

III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV – Plásticos, quando computado, não devem impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciam terão prazo de um ano de (12 meses) a contar da data da publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pela biodegradável.

Art. 4º - As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que as mesmas são oxi-biodegradáveis, para a correta visualização do consumidor.

Art. 5º - Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.



Prefeitura Municipal

Art. 6º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei, acarretará ao infrator (empresa responsável) o pagamento de multa no valor de 03 (três) salários mínimos vigente no país.

§ único – Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, e assim sucessivamente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no art. 4º e § único e caput do Art. 6º da presente proposição.

§ único – O pagamento das multas previstas nesta lei, as quais contribuíram no aumento monetário do cofre público municipal, serão revertidos para a preservação ambiental na circunscrição desse município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,  
em 23 de agosto de 2007.

CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA  
PREFEITO



---

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)